

DIRF – Regras para 2017 & Retenções IRRF – PF e PJ



Advogado tributarista, contador, consultor de empresas nas áreas contábil e tributária, ex-profº de Direito Tributário FANAP, professor de Pós-graduação da PUC GOIÁS/IPECON, UFG, IPOG, UNICAMPS, UNIFAN, editor do Informativo OBJETIVA. Ex-monitor do Curso Pós-Graduação de Direito Empresarial da FGV. Pós-Graduado em Auditoria, Análise Contábil pela PUC-GO

Marciel Augusto R. Lima

REGRAS DE RETENÇÃO



O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como **fato gerador** a aquisição da **disponibilidade econômica ou jurídica**:

- I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

A lei **pode atribuir à fonte pagadora** da renda ou dos proventos tributáveis a **condição de responsável pelo imposto** cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Sujeito passivo da obrigação principal é a **pessoa obrigada** ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

FATO GERADOR DO IR PARA FINS DA RETENÇÃO NA FONTE

Fato gerador para retenção do IR é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza (Artigo 43 do CTN).



Disponibilidade Econômica: é sinônimo de disponibilidade financeira (recebimento de fato do valor classificado como renda).

Disponibilidade Jurídica: configura-se, em princípio, pelo crédito da renda. Pelo direito ao recebimento.

COMO REGRA TEMOS



FONTE PAGADORA

Considera-se fonte pagadora para fins do IR, a PJ ou PF que venha a realizar pagamento que se caracterize como rendimento ou receita.

BENEFICIÁRIO

Pessoas Físicas:

- a) Com vínculo de emprego;
- b) Sem vínculo de emprego (autônomos).

Pessoas Jurídicas.

RENDIMENTO

Constitui rendimento bruto todo o produto:

- a) do capital;
- b) do trabalho;
- c) os alimentos e pensões percebidos em dinheiro;
- d) os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

PERFIL DO BENEFICIÁRIO	PERFIL DA RETENÇÃO
Beneficiário PF	Retenção pela Disponibilidade Econômica.
Beneficiário PJ	Retenção pela Disponibilidade Jurídica ou Econômica, o que primeiro ocorrer.

Os rendimentos do trabalho são classificados em:

- ✓ Trabalho assalariado
- ✓ Trabalho sem vínculo empregatício
- ✓ Rendimento do trabalho de Ausentes no Exterior a serviço do País
- ✓ Proventos de Aposentadoria, Pensão ou Reforma pagos pela Previdência Pública
- ✓ Participações nos Lucros ou Resultados - PRL

Exemplos de Rendimentos do Trabalho:

- ✓ Salários e Ordenados;
 - ✓ Férias
 - ✓ Gratificações
 - ✓ Pro - Labore
-

❖ BENEFICIÁRIO

O beneficiário do rendimento é a pessoa física residente no Brasil, remunerada em virtude de trabalho ou serviço prestado

❖ FATO GERADOR

O fato gerador surge com a aquisição da disponibilidade financeira (regime de caixa) oriunda de renda ou de proventos do trabalho. (Artº 58 da IN RFB 1500/2014)

❖ BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo compreende a diferença entre:

- a) O somatório de **TODOS** os rendimentos pagos no mês pela mesma fonte pagadora (exceto os de natureza exclusiva na fonte e os isentos); e
 - b) As deduções admitidas (dependentes, pensão alimentícia, contribuições previdenciárias e parcela isenta da tabela progressiva, quando se tratar de beneficiários maiores de 65 anos).
-

O adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não está sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no próprio mês a que se referirem, momento em que são efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês.

Se o adiantamento se referir a rendimentos que não sejam integralmente pagos no próprio mês, o imposto será calculado de imediato sobre esse adiantamento.

.

FATO GERADOR

Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como:

- ✓ Locação ou sublocação
- ✓ Direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas
- ✓ Arrendamento ou subarrendamento

BENEFICIÁRIO

O beneficiário é uma pessoa física.

ALÍQUOTAS

O imposto será calculado mediante a utilização de tabela progressiva mensal.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DO IR

Na determinação da base de cálculo, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

- a) Pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;
- b) Dependente;
- c) Contribuição para a Previdência Social Pública.

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- a) o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel;
 - b) o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;
 - c) as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
 - d) as despesas de condomínio.
-

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O imposto retido será considerado redução do devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda compete à fonte pagadora.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

De acordo com Lei nº 11.196, de 2005, art. 70, I, d, o imposto será recolhido até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Tabelas de incidência mensal

A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução mensal por dependente

Ano-calendário	Quantia a deduzir por dependente (R\$)
2015 (a partir do mês de abril) e posteriores	189,59

ALUGUEIS, ROYALTIES E JUROS PAGOS À PESSOA FÍSICA (3208)

A pessoa jurídica (locatária) paga aluguel para uma pessoa física (locador). João da Silva que assumiu o ônus do IPTU R\$ 2.500,00 em 02/2016 O beneficiário possui 2 dependentes.

Durante o ano-calendário de 2016, o locador obteve os seguintes rendimentos:

Mês	Rendimento Bruto.	Despesas de Cobrança Pagas a Imobiliária.	IPTU	Rendimento Líquido (antes do IR)	Imposto de Renda Retido
Jan	5.000,00	250,00	0,00	4.750,00	347,30
Fev	5.000,00	250,00	2.500,00	2.250,00	0,00
Mar	5.000,00	250,00	0,00	4.750,00	347,30
Abr	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Mai	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Jun	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Jul	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Ago	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Set	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Out	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Nov	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Dez	6.500,00	325,00	0,00	6.175,00	724,49
Totais	72.000,00	3.600,00	2.500,00	68.400,00	6.837,82

- No mês de fevereiro não houve retenção? Está correto?
-

IRF - Rendimento de Aluguel: R\$ 5.000,00

- Despesas de Cobrança: (R\$ 250,00)
- Base de Cálculo I: R\$ 4.750,00
- Dependentes: (R\$ 379,18)
- Base de Cálculo II: R\$ 4.370,82
- Alíquota: 22,5%
- Imposto de Renda: R\$ 983,43
- Parcela a Deduzir do Imposto: (R\$ 636,13)
- **Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 347,30**

IRF - Rendimento de Aluguel: R\$ 6.500,00

- Despesas de Cobrança: (R\$ 325,00)
- Base de Cálculo I: R\$ 6.175,00
- Dependentes: (R\$ 379,18)
- Base de Cálculo II: R\$ 5.795,82
- Alíquota: 27,5%
- Imposto de Renda: R\$ 1.593,85
- Parcela a Deduzir do Imposto: (R\$ 869,36)
- **Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 724,49**

ESPÉCIES DE RETENÇÃO



No cenário tributário atual, há em vigência duas espécies de Imposto de Renda na fonte. São eles:

IMPOSTO RETIDO NA FONTE (ANTECIPAÇÃO)	IMPOSTO RETIDO NA FONTE (EXCLUSIVO OU DEFINITIVO)
É a modalidade de retenção em que o rendimento deva integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual (pessoas físicas) ou a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.	É a modalidade de retenção em que o rendimento não comporá ajuste posterior, ou seja, não há o direito a dedução do imposto retido em imposto devido apurado posteriormente.



Exemplo: Imposto de Renda incidente sobre Rendimentos do Trabalho, exceto 13º salário.



Exemplo: Imposto de Renda incidente:
a) 13º Salário;
b) Participação nos Lucros ou Resultados;
c) Aplicações Financeiras (Renda Fixa ou Variável).

DISPENSA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

De acordo com o artigo 724 do Decreto 3.000/99 é dispensada a retenção de imposto, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00, incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar:

- a) a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas;
- b) a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.

PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUANTO ÀS RETENÇÕES NA FONTE

Pelo artigo 9.º da Lei n.º 10.426/2002, o **contribuinte do tributo** é o prestador de serviços, porém a legislação fiscal pune o tomador de serviço como responsável pela não retenção dos mesmos, ainda que o prestador de serviço apure e recolha os tributos devidos.

A multa de que trata o artigo 9.º da Lei n.º 10.426/2002 será, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9430/1996, de 75% sobre a totalidade ou diferença de tributo que deixar de ser retido ou recolhido. A multa pode ser duplicada, independente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IR (PASSIVEL DE AJUSTE) – IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O descumprimento da imposição legal relativa à retenção e recolhimento do tributo, sujeita a fonte pagadora à penalidades e ao cumprimento de obrigações acessórias com reflexos tributários, para si próprio e ao beneficiário do rendimento.

A **responsabilidade** da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se (Parecer Normativo nº 1, de 24 de setembro de 2002):

Beneficiário pessoa física	Beneficiário pessoa Jurídica
Prazo fixado para a entrega da declaração de ajuste anual (via de regra 30 de abril de cada ano)	Antes da data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral ou anual.

SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA PELA NÃO RETENÇÃO

Constatação da falta de retenção antes das datas fixadas para término da solidariedade tributária

Serão exigidos da fonte pagadora o imposto (valor do principal), a multa de ofício e os juros de mora.

Constatação da falta de retenção depois das datas fixadas para o término da solidariedade tributária

Serão exigidos da fonte pagadora a multa de ofício e os juros de mora isolados, calculados desde a data prevista para recolhimento do imposto que deveria ter sido retido até:

- a) a data fixada para a entrega da DIRPF, no caso de pessoa física, ou;
- b) a data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral ou anual, no caso de pessoa jurídica.

Nas hipóteses supracitadas, caso o beneficiário não tenha submetido os rendimentos à tributação, será cobrado deste:

O imposto (valor do principal), a multa de ofício e os juros de mora.

REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO

Reajustamento de rendimento sujeito à tabela progressiva

Tratando-se de rendimentos sujeitos à tabela progressiva, o reajustamento do rendimento bruto pode ser feito mediante utilização da seguinte fórmula:

$$RR = \frac{[(RP - D - PD) + D]}{1 - \frac{T}{100}}$$

Onde:

RR = rendimento reajustado

RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento)

D = valor das deduções relativas a dependentes, contribuição ao INSS e pensão alimentícia

PD = parcela a deduzir do imposto correspondente à faixa da base de cálculo a que pertencer o RP, de acordo com a tabela progressiva

T = alíquota da faixa de rendimentos a que pertence o RP

Exemplo de reajustamento de rendimento sujeito a tabela progressiva

Suponha que determinada PF tenha recebido **R\$ 5.000,00**, em janeiro de 2015, e que a fonte pagadora não tenha procedido à retenção IR conforme determinado em norma.

Considere que o beneficiário tenha 1 dependente.

Observe a seguir o procedimento relativo ao reajustamento da base de cálculo para fins de apuração do IR a ser recolhido em atraso.

Exemplo de reajustamento de rendimento sujeito a tabela progressiva

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Exemplo de reajustamento de rendimento sujeito a tabela progressiva

Dados relativos ao rendimento e tributação:

- **RP** = R\$ 5.000,00
- **D** = R\$ 189,59
- **PD** = R\$ 869,36
- **T** = 27,5%

$$RR = \frac{[(RP - D - PD) + D]}{1 - \frac{T}{100}}$$

Aplicando a fórmula temos:

$$RR = \frac{[(5.000,00 - 189,59 - 869,36) + 189,59]}{1 - \frac{27,5}{100}}$$

Exemplo de reajustamento de rendimento sujeito a tabela progressiva

$$RR = \frac{[(3.941,05) + 189,59]}{0,725}$$

$$RR = 5.435,93 + 189,59 = 5.625,52$$

IMPOSTO DE RENDA CALCULADO SOBRE O RENDIMENTO REAJUSTADO

Rendimento bruto reajustado	R\$ 5.625,52
(-) Rendimento líquido pago	R\$ 5.000,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	R\$ 625,52

CONFIRMAÇÃO DO CÁLCULO MEDIANTE APLICAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA

IMPOSTO DE RENDA CALCULADO SOBRE O RENDIMENTO REAJUSTADO

Rendimento bruto reajustado	R\$ 5.625,52
(-) Dedução de um dependente	R\$ 189,59
(=) Base de cálculo do imposto	R\$ 5.435,93
(x) 27,5%, alíquota do imposto sobre R\$ 5.435,93	R\$ 1.494,88
(-) Parcela deduzir da tabela	R\$ 869,36
(=) Imposto de Renda na Fonte	R\$ 625,52

DIRF

A DIRF é a declaração feita pela fonte pagadora, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os rendimentos pagos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País, também o valor do IRRF ou das CSRF, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários, o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, os pagamentos a plano de assistência à saúde coletivo empresarial.

OBRIGATORIEDADE



OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

As pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais **tenha incidido retenção** do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), **ainda que em um único mês do ano-calendário**, por si ou como representantes de terceiros:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edilícios;
- h) pessoas físicas;
- i) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- j) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

São obrigados também a apresentação da DIRF:

- a) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;



b) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a **pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior**, de valores referentes a:

- Juros e comissões em geral;
- Juros sobre o capital próprio;
- Aluguel e arrendamento;
- Lucros e dividendos distribuídos;
- Previdência complementar
- e demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza;



A DIRF 2017 dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

- a) no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) nos demais casos, pelo **Notário**, ou **tabelião**, e **oficial de registro**, ou **registrador**, conforme trata o art. 3º da Lei nº 8.935/94, mediante o número do CPF.



São obrigadas à apresentação da DIRF 2017 as **PESSOAS JURÍDICAS** que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário de 2016, da **CSLL**, **COFINS** e **PIS** sobre pagamentos efetuados a outras **PESSOAS JURÍDICAS**.



Estarão, também, obrigadas a apresentar a DIRF 2017 as Pessoas jurídicas, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário de 2016 não tenham sofrido retenção do imposto, envolvidas nos Jogos Olímpicos, como:

- Comitês Olímpicos, Federações desportivas internacionais, patrocinadores e Prestadores de Serviços do RIO 2016.



Também, estão obrigadas a entrega da DIRF, pela retenção do IR e das CSRF incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:

- a) órgãos públicos;
- b) autarquias e fundações da administração pública federal;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista; e
- e) demais entidades de cujo capital social sujeito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Siafi.





ASSINATURA DIGITAL

Para os fatos geradores a partir do ano-calendário 2009, é **obrigatória** a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive no caso das pessoas jurídicas de direito público.

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do uso da assinatura digital, no momento da transmissão da DIRF.

PRAZO DE ENTREGA





A DIRF 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de **27 de fevereiro de 2017.**



No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF 2017 relativa ao ano-calendário de 2017 até **o último dia útil do mês subsequente** ao da ocorrência do evento.

Quando o evento ocorrer no mês de **janeiro de 2017**, a DIRF 2017 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2017.

INFORMAÇÕES A SEREM DECLARADAS





Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquota zero, e os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

O declarante deverá informar os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, **pagos ou creditados no País**, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados **ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior** em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.



Os principais rendimentos de beneficiários que devem ser apresentados na DIRF pelas pessoas obrigadas a apresentar a declaração são:

- que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a **R\$ 28.559,70**;
- de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de ME ou EPP, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a **R\$ 28.559,70**.



- do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de **R\$ 6.000,00** pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção;
- de Previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção;



- de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de doença grave ou moléstia, e aposentadoria ou reforma pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ambas situações regularmente **comprovadas** por **laudo pericial** emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;



Quando efetuar pagamento a beneficiários residentes e domiciliados no exterior, a DIRF 2017 deverá conter as seguintes informações:

- Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior, indicador de pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ quando houver;
- Nome e endereço completo, país de residência fiscal e natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior;

Relativamente aos rendimentos:

- a) **código** de receita e **data** de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;
- b) **rendimentos brutos pagos**, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário; e **imposto retido**, quando for o caso, com a natureza dos rendimentos prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT);

RETIFICAÇÃO





A DIRF 2017 retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso. E irá **substituir integralmente** as informações apresentadas na declaração anterior.

A DIRF 2017 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

PROCESSAMENTO





Depois de sua apresentação, a DIRF 2017 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

- I - “Em Processamento”, indicando que foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;
- II - “Aceita”, indicando que o processamento foi encerrado com sucesso;
- III - “Rejeitada”, indicando que durante o processamento foram detectados erros e que deverá ser retificada;
- IV - “Retificada”, indicando que foi substituída integralmente por outra; ou
- V - “Cancelada”, indicando que foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

PENALIDADES PELA ENTREGA





Falta de entrega ou apresentação em atraso

O percentual de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

A multa mínima a ser aplicadas será de:

- R\$ 200,00 para a pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei Complementar n° 123/2006;
- R\$ 500,00 para os demais casos.



A multa terá redução, inclusive a multa mínima, nos seguintes percentuais:

- a) em 50% quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- b) em 25% se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

No caso de omissão ou inexatidão, o declarante será intimado e terá um prazo de dez dias para as correções. A falta das correções intimadas, ou as correções feitas após o prazo, sujeitará o declarante à multa de R\$ 20,00 para cada grupo de dez ocorrências.



A multa deverá ser recolhida nos seguintes códigos:

- a) 2170: Multa por Atraso na Entrega da DIRF Anual; e
- b) 0381: Multa por Omissão/Erro na DIRF Anual.

No período de apuração do DARF, no campo da data, informar, no formato dd/mm/aaaa, correspondente ao **1º dia útil após o prazo previsto para entrega da declaração;**

e, no campo do vencimento, informar a data, no formato dd/mm/aaaa, correspondente ao dia do pagamento, antes de notificação;

ou, o vencimento apresentado pela intimação.



EXEMPLO PRÁTICO



NOTA FISCAL DE SERVIÇO COM CSRF e IRRF

DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 AIDF 00000/2016

Número da Nota **123**
 Data Emissão **20/12/2016**
 Código Verificação **AAA1-BBB2**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **63.548.146/0001-96**

Inscrição Municipal **1234567**

Nome/Razão Social **LIMPEZA LTDA**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MERCEARIA DA ESQUINA LTDA**

CPF/CNPJ

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE LIMPEZA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

R\$ 5.000,00 A VISTA

R\$ 5.000,00 30 DIAS

Retenções Federais	PIS 65,00	COFINS 300,00	INSS 1.100,00	IR 100,00	CSLL 100,00
	Demonstrativo		Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	10.000,00	Valor dos Serviços	R\$	10.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	1.665,00	(=) Valor da Nota	R\$	10.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	8.335,00	(=) Base de Cálculo	R\$	10.000,00
Serviço prestado em GOIÂNIA	Imposto devido em GOIÂNIA -GO		(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	500,00
Valor dos Serviços R\$ 10.000,00			Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 8.335,00	



OBRIGADO!

"NÃO É O MAIS FORTE DA ESPÉCIE QUE SOBREVIVE, NEM O MAIS INTELIGENTE. É AQUELE QUE MELHOR SE ADAPTA AS MUDANÇAS"

CHARLES DARWIN